

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023

CAPÍTULO I – DAS VERBAS SALÁRIAS

CLÁUSULA 1ª - GARANTIA DE DATA BASE

Fica instituído o dia 1º de janeiro como data base da categoria, prevalecendo o mesmo para os anos seguintes.

Parágrafo Único: O Sindicato se compromete a apresentar a proposta de ACT até outubro do ano vigente.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL (PERDAS SALARIAIS)

Os salários serão reajustados com data retroativa a 1º de janeiro de 2023 no percentual de 5,93 % (cinco, noventa e três por cento = Variação INPC) sobre os valores recebidos em 2022.

CLÁUSULA 3ª - COMPENSAÇÕES

São compensáveis todos e quaisquer reajustes, antecipações, abonos e/ou aumentos, espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes de aplicação de acordos coletivos, dissídios coletivos e da legislação, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

CLÁUSULA 4ª - JORNADA DE TRABALHO

Fica garantida a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, de segunda a sexta, no horário de 08h as 14h, sem prejuízo da remuneração e demais benefícios contratuais vigentes.

CLÁUSULA 5ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição do servidor ocupante de função gratificada, pelos dias efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido ao substituto, em decorrência do exercício da função de confiança atribuída ao substituto, o pagamento da diferença de gratificação de função em relação ao substituído, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição.

Parágrafo único: Não haverá que se falar em direito adquirido, sobre gratificações, conforme art.457 da CLT.

CLÁUSULA 6ª - PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS

O CREA-PA efetuará o pagamento do saldo de salário até o último dia útil de cada mês.

Parágrafo 1º – Apenas, na hipótese de determinação legal, inconteste, do e-social, que determine que o pagamento do salário não poderá se operar dentro do mesmo mês trabalhado, poderá ser efetuado o pagamento até o quinto dia útil nos termos do que prevê o artigo 459, §1º, da CLT.

Parágrafo 2º - A data referida no caput poderá sofrer alteração, desde que não ultrapasse o quinto dia útil do mês seguinte, devendo o CREA-PA informar aos funcionários, de forma prévia, até o dia antecessor ao referido no caput.

CLÁUSULA 7ª - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

Garantidas as condições mais favoráveis já praticadas, o CREA-PA concederá adiantamento salarial a todos os seus servidores, até o dia 15 (quinze) de cada mês, em proporção nunca inferior a 30% (trinta por cento) do salário/remuneração mensal. Caso não efetue o pagamento em moeda corrente, deverá proporcionar aos servidores tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando esta coincidir com o horário bancário, excluindo-se os horários de descanso e refeição, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA 8ª – ANUÊNIO E VPNI

O CREA-PA garantirá a aplicação e pagamento das verbas de Anuênio e VPNI – Verba Pessoal Nominalmente Identificada a todos os funcionários que já possuem o direito adquirido às referidas verbas.

Parágrafo 1º - O VPNI tem natureza salarial e será reajustado pelos mesmos índices fixados em ACT para o salário-base, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

Parágrafo 2º - Na hipótese de existência do anuênio, conforme instrumento que instituiu a verba, incidirá sobre o salário base e VPNI e seu índice permanecerá congelado no percentual praticado até o PCS2016.

CLÁUSULA 9ª - FÉRIAS

No ato da marcação de suas férias, nos termos da legislação, será garantido ao servidor o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, bem como, obter o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo-terceiro salário e o início do período das férias a serem gozadas pelo servidor e não poderão coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

CLÁUSULA 10ª – RECESSO DE FINAL DE ANO E FOLGA ANIVERSÁRIO

A concessão de recesso aos funcionários do CREA-PA em dois períodos alternados de 26/12/2023 a 29/12/2023 ou de 02/01/2024 a 05/01/2024, à escolha do funcionário, de forma a não prejudicar o atendimento ao profissional.

Será garantida a folga referente ao aniversário do funcionário.

Parágrafo Primeiro- Os dias 24 e 31 de dezembro serão considerados como feriados.

Parágrafo Segundo – A folga referente ao dia do aniversário do funcionário poderá ser gozada em dia dentro do mesmo mês natalício, em comum acordo com a chefia imediata, obedecendo a devida antecedência para a previsão da mesma e a formalização à seção de Recursos Humanos.

CLÁUSULA 11ª – UNIFORMES

Quando exigido para prestação de serviços ou pela própria natureza do trabalho, o CREA- PA fornecerá uniforme, gratuitamente, aos seus servidores, em quantidade e frequência que assegurem a manutenção de sua qualidade.

CLÁUSULA 12ª - REFEIÇÃO

O Crea-PA fornecerá, aos servidores com jornada igual ou superior a 6 (seis) horas de trabalho, pelo menor ônus possível a ser praticado, vales –refeição no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais), dias uteis trabalhados;

Parágrafo Primeiro - O Credito do Vale Refeição será no primeiro dia útil de cada mês;

Parágrafo Segundo - O Crea-PA não descontará do Vale Refeição as folgas referentes ao banco de horas.

Parágrafo Terceiro - O Vale Refeição não será descontado no período de recesso de final de ano.

Parágrafo Quarto - O Vale Refeição não será descontado na folga referente ao aniversário;

Parágrafo Quinto - O Vale Refeição não será descontado nas viagens institucionais a trabalho do CREA-PA com a devida convocação e autorização superior.

Parágrafo Sexto - O Vale refeição será pago em dobro, referente ao dia trabalhado, no mês subsequente para os funcionários que trabalharem no acompanhamento e assessoramento das reuniões do colegiado que ocorrerem após o expediente, desde que estes funcionários tenham cumprido sua jornada de 6 horas e permaneçam nas dependências do CREA-PA para as reuniões, sob a devida convocação e/ou autorização superior expressa.

CLÁUSULA 13ª - ALIMENTAÇÃO

O CREA/PA manterá mensalmente, aos empregados que não aderiram do Plano de Cargos e Salários do ano de 2022, pelo menor ônus possível de ser praticado, cesta básica de alimentos in natura no valor de R\$ 1.156,00 (um mil cento e cinquenta e seis reais), garantidas as condições favoráveis já praticadas, o pleno direito de recebimento em caso de férias.

Parágrafo Único: Os funcionários que fizeram adesão do Plano de Cargos e Salários do ano de 2022, terão seu Auxílio Alimentação incorporados em seu Salário Base. A incorporação da gratificação, não alcançará os contratos novos por força do Art.457 da CLT.

CAPÍTULO II – DA JORNADA

CLÁUSULA 14ª - O CREA-PA abonará a falta do servidor estudante para prestação de exames escolares (provas finais), vestibulares e processos seletivos de stricto sensu ou lato sensu condicionado à prévia comunicação ao Conselho e comprovação posterior, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA 15ª - O CREA-PA abonará a falta de mães ou pais que se ausentarem para participação de reunião e/ou outras atividades para acompanhamento escolar, condicionando à prévia comunicação e comprovação posterior, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA 16ª - LICENÇA MATERNIDADE

A servidora terá direito a gozar de licença maternidade equivalente a 180 (cento e oitenta) dias (a contar da data da alta da mãe), inclusive no caso de adoção de crianças, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA 17ª - LICENÇA PATERNIDADE

O servidor terá direito a gozar de licença paternidade equivalente a 30 (trinta) dias corridos, inclusive no caso de adoção de crianças, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA 18ª - LICENÇA NOJO

Sem prejuízo da remuneração, poderá o servidor ausentar-se do serviço por 07 (sete) dias, em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, avós, pais, madrasta, padrasto, irmãos, filhos, enteados, e menores sob sua guarda ou tutela. Será assegurado o abono do dia de velório/sepultamento de demais parentes do servidor.”

CLÁUSULA 19ª - LICENÇA GALA

O CREA-PA concederá licença gala de 07 (sete) dias, contados da data do casamento.

CAPÍTULO III – DA SAÚDE E SEGURIDADE NO TRABALHO

CLÁUSULA 20ª- O CREA-PA enviará ao SINDICOPA, anualmente, comprovação da realização de exame médico, sem custos para os servidores, para aferição do estado de saúde. Os exames devem ser: admissionais, demissionais e periódicos anuais.

CAPÍTULO IV – DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E SEGURIDADE SOCIAL

CLÁUSULA 21ª - O Crea-PA concederá AUXILIO SAÚDE, em caráter indenizatório, visando contribuir com o custeio do plano de saúde, mediante requisição e comprovação do pagamento realizado pelo colaborador. A comprovação deverá ser protocolada no sistema do CREA-PA e encaminhada ao RH, até dia 20 de cada mês. O valor será praticado conforme faixas etárias: de 0 a 59 anos e acima de 60 anos, de acordo contrato firmado entre UNIMED e ASCREAPA.

Parágrafo Primeiro :O AUXILIO SAÚDE sofrerá automaticamente o mesmo reajuste que o contrato firmado entre ASCREAPA E UNIMED, desde que atendido ao índice máximo de 13,50%. Ultrapassados os percentuais, os reajustes deverão ser discutidos através de termo aditivo.

Parágrafo Segundo: O CREA/PA pagará o valor referente a um auxílio saúde da primeira faixa para um depende descendente, menor de de 0 a 18 anos, de servidor sindicalizado; guardado o prazo de carência de 01(um) ano após a adesão para o novo sindicalizado à proposta e da vigência deste termo.”

CLÁUSULA 22ª- Serão aceitos, em qualquer hipótese, para efeito de abono, os atestados ou declarações médicas, com os prazos devidamente estabelecidos, de profissionais de saúde fornecidos por órgão público de saúde ou de particulares. Serão aceitos também para efeitos de abono, os atestados ou declarações médicas, com os prazos devidamente estabelecidos, de profissionais de saúde de acompanhamento de ascendentes, descendentes, ambos de primeiro grau, e cônjuges.

Parágrafo Primeiro - Os atestados médicos deverão ser entregues ao RH via sistema informatizado do Crea, até o dia 20 do mês referência, não sendo mais necessária a entrega do original.

Parágrafo Segundo - Será assegurada à servidora lactante a redução da jornada de trabalho em 2 horas, conforme previsto no Art. 396 da CLT, pelo período de 1 (um) ano, contados a partir do término da licença maternidade.

CLÁUSULA 23ª - O CREA-PA deverá notificar ao SINDICOPA todos os casos de afastamento por motivo de saúde. Nos casos de acidente de trabalho, deverá o Conselho/Ordem enviar ao SINDICOPA e a S.R.T.E a cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) após sua emissão.

CAPÍTULO V - DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES / CIPA

CLÁUSULA 24ª - As eleições para a CIPA, obedecerão ao disposto na Portaria 08/99 – SSST/MT – SECRETARIA DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO/MINISTÉRIO DO TRABALHO, sendo todo processo eleitoral e a respectiva apuração coordenados pelo Conselho/Ordem e SINDICOPA em conjunto.

CLÁUSULA 25ª - O “curso de treinamento” previsto na Portaria citada no item anterior será ministrado por alguém indicado pelo SINDICOPA e será obrigatório para os membros da CIPA, mesmo aos reeleitos, devendo ser concluído no máximo até a data da posse dos mesmos. O SINDICOPA informará ao Conselho/Ordem por quem será ministrado esse curso e a data provável do seu início.

Parágrafo Primeiro - O Conselho/Ordem encaminhará ao SINDICOPA, cópia da ata das reuniões da CIPA, até o 20º (vigésimo) dia após a realização da reunião.

Parágrafo Segundo - O Conselho/Ordem convidará o SINDICOPA, com 60 (sessenta) dias de antecedência, para elaborar em conjunto com a Autarquia /Ordem o programa de realização da SIPAT– Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho e definir sua data.

CAPÍTULO VI – DO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO E COMBATE AO ASSÉDIO LABORAL

CLÁUSULA 26ª - O CREA-PA implementará política de combate permanente ao assédio em qualquer de suas formas, no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINDICATO sobre o assunto.

CLÁUSULA 27ª - Caso não sejam apuradas as denúncias e sanado o assédio será relatado junto a S.R.T.E e posteriormente ao Ministério Público do Trabalho para ajustamento de conduta, e finalmente Ação junto ao TRT/PA.

CLÁUSULA 28ª - O SINDICOPA implementará política de combate ao assédio e a todas as formas de violência contra a mulher, criando canais de denúncia para os casos de Assédio.

CLÁUSULA 29ª – O SINDICOPA oferecerá às trabalhadoras associadas, vítimas de violência, acompanhamento psicossocial.

CAPÍTULO VI – DA TERCEIRIZAÇÃO E DAS CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA 30ª - O CREA-PA atuará em estrita observância ao que preceitua a Lei de Licitações Públicas, Lei de Licitações vigente à época, bem como, as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e legislações pertinentes.

Parágrafo Único - O CREA jamais terceirizará a atividade fim.

CAPÍTULO VII – DA PUBLICIDADE DE CONTAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA 31ª - O CREA-PA cumprirá a lei de acesso a informação.

CAPÍTULO VIII – DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL NO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA 32ª - Não poderá ser vetada a dispensa do(s) servidor(es) representante(s) do SINDICOPA no local de trabalho, eleito(s) na forma estabelecida no Estatuto Social do SINDICOPA e garantidas as condições mais favoráveis eventualmente asseguradas pela legislação vigente.

CLÁUSULA 33ª - Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINDICOPA, e/ou da FENASERA- Federação Nacional dos Trabalhadores nas Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional e nas Entidades Coligadas e Afins, terão livre acesso nos recintos de trabalho, para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações.

CLÁUSULA 34ª - Será assegurado aos representantes do SINDICOPA, e/ou FENASERA – Federação Nacional dos Trabalhadores de Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional e nas Entidades Coligadas e Afins, a concessão de 1 (uma) hora por semana, sempre que solicitado e durante o expediente, para encontro com os servidores, com vistas a palestras e debates de assuntos sobre os interesses da categoria e à ação do Sindicato.

CLÁUSULA 35ª - Ao funcionário eleito dirigente sindical, que necessitar afastar-se de suas funções no trabalho para prestação de serviços ao SINDICOPA – Sindicato dos Trabalhadores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Estado do Pará, e/ou FENASERA – Federação Nacional dos Trabalhadores nas Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional e nas Entidades Coligadas e Afins, será garantido pelo Conselho sua remuneração e demais benefícios, desde que previamente comunicado com antecedência de 3 (três) dias e comprovada no seu retorno a sua efetiva participação.

CLÁUSULA 36ª - O CREA-PA colocará a disposição do SINDICOPA, em todos os locais de marcação do ponto, quadro de avisos para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, afixar, em suas formas originais, comunicados, informações e convocações, bem como, um porta- panfletos, para

afixar boletins, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA 37ª - Os descontos das mensalidades sociais dos associados do SINDICATO PROFISSIONAL serão feitos pelos empregadores diretamente em folha de pagamento, nos termos do art. 545 da CLT, no percentual de 1% (um por cento) sobre o salário base mensalmente, inclusive férias, desde que por eles devidamente autorizado por escrito e notificada pela entidade demandante, valendo como comprovante de pagamento o contracheque ou assemelhado. A efetivação dos descontos só cessará após a manifestação formal do empregado ao Sindicato e este a respectiva Autarquia, quanto ao desligamento do quadro de associados, sendo realizado via ofício, onde o Sindicato Profissional irá protocolar junto aos Conselhos/Ordens.

Parágrafo Segundo: Todo e qualquer desconto em favor do SINDICATO PROFISSIONAL terá seu montante recolhido até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto através de depósito bancário na conta do SINDICOPA, mensalmente. Em caso de inadimplência, a empregadora incorrerá em multa de 2% e juros de 1% ao mês com correção pelo IGPM do valor arrecadado, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais.

Parágrafo Terceiro: Os empregadores fornecerão ao **SINDICATO** demandante **MENSALMENTE**, a relação nominal com os respectivos valores descontados dos seus servidores, bem como cópia da guia de depósito respectiva, devidamente autenticada pelo banco depositário, no prazo de 15 dias após a efetivação do depósito.

CAPÍTULO IX – DO CADASTRO GERAL DE SERVIDORES

CLÁUSULA 38ª - O Conselho/Ordem fornecerá semestralmente ao SINDICOPA, relação nominal de todos os servidores por cargo e local de trabalho.

CAPÍTULO X - MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA 39ª - Tendo em vista que o SINDICOPA não instituiu Comissão de Conciliação Prévia, é vetado ao CREA-PA e aos seus Servidores, buscarem solução para conflitos individuais, decorrentes da relação de trabalho, perante comissões de conciliação prévia ou núcleos de conciliação, inclusive associações estranhas à categoria abrangida pelo SINDICOPA, sob pena de nulidade e fraude ao direito do trabalho, de que trata o Art. 9º da CLT.

CAPÍTULO XI - DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

CLÁUSULA 40ª - O Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, observado o limite legal de 02 anos, conforme Art.614, §3º da CLT, vedada a ultratividade da norma coletiva.

Parágrafo Primeiro - O SINDICOPA e o Conselho/Ordem poderão se reunir, para negociação dos itens econômicos do Acordo Coletivo a ser firmado.

Parágrafo Segundo - Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho para os próximos períodos, continuarão em vigor as cláusulas econômicas, sociais e sindicais, estabelecidas no último Acordo Coletivo, até que novo instrumento seja firmado.

CAPÍTULO XII – DOS AUXÍLIOS E BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 41^a – Em caso de falecimento de Servidor Efetivo, o CREA/PA pagará a título de benefício de auxílio funeral, o valor de R\$10.000 (dez mil reais) ao(s) seu(s) beneficiário(s) legalmente declarado(s), excluindo-se qualquer desconto ou incidência de tributação na forma da legislação aplicável, mediante a comprovação do óbito, após formalização do requerimento.

Parágrafo Primeiro - No caso de ente falecido comum a dois ou mais empregados, somente um fará jus ao auxílio funeral.

CLÁUSULA 42^a- O CREA-PA fornecerá o vale transporte, nos termos da legislação vigente aos servidores efetivos interessados mediante entrega de declaração optante, sendo descontado 1% do salário.

CAPÍTULO XIII – DA ESTABILIDADE E ISONOMIA NO PROCESSO ELEITORAL

CLÁUSULA 43^a - Fica garantida a estabilidade dos cargos comissionados e gratificados aos servidores durante o período das eleições do CREA-PA.

CAPÍTULO XIV – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORÁRIOS EXTRAORDINÁRIOS

CLÁUSULA 44^a - As horas trabalhadas extraordinariamente deverão compor o saldo do Banco de Horas, devendo o saldo ser revertido em folgas até 31 de junho, para o saldo de janeiro a junho e 31 de dezembro, para o saldo de julho a dezembro, de cada ano

CAPÍTULO XV– DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA 45^a – Os funcionários que ainda não se sindicalizaram e optarem por se sindicalizarem após a data de assinatura do ACT, passarão por um período de carência de doze meses, referente aos benefícios exclusivos dos funcionários sindicalizados, a contar da data da publicação deste ACT ou de sua filiação, o que vier por último.

CLÁUSULA 46^a – Os benefícios concedidos exclusivamente para os sindicalizados permanecerão enquanto o funcionário mantiver sua condição de sindicalizado.

CLÁUSULA 47^a - Aplica-se o presente acordo aos Empregados das autarquias que pertencem à categoria abrangida pelo SINDICOPA, e aos admitidos após a data-base.

CLÁUSULA 48^a- Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão

ser acordados entre o Conselho/Ordem e o SINDICOPA.

CAPÍTULO XVI – DA CLÁUSULA PENAL

CLÁUSULA 49ª - Fica estabelecida a multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cumulativamente por sindicalizado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas no Acordo Coletivo de Trabalho, em favor da parte prejudicada, revertendo-se 50% (cinquenta por cento) em benefício do Servidor Sindicalizado e 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato da Classe.

CAPÍTULO XVII – DO FORO E COMPETÊNCIA

CLÁUSULA 50ª - O SINDICOPA é competente para propor em nome da categoria, ação de cumprimento, em todo sua jurisdição (PARÁ), em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho a ser firmado, conforme disposto no capítulo II, artigo 8º da Constituição Federal.

Belém, 14 de Fevereiro de 2023.

**Augusto Cesar
Ferreira dos
Santos** Assinado de forma
digital por Augusto Cesar
Ferreira dos Santos
Dados: 2023.02.14
13:33:35 -03'00'

ADRIANA
FALCONERI REBELO
BOY:88096645234 Assinado de forma
digital por ADRIANA
FALCONERI REBELO
BOY:88096645234